

RESOLUÇÃO Nº : 17639/98  
PROTOCOLO Nº : 506550/96  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO  
RELATOR : Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

**R E S O L V E :**

I - Determinar a baixa de responsabilidade dos vereadores da Câmara municipal de Rebouças, excetuando o vereador JOSÉ CARLOS LEANDRO, que deverá recolher a quantia de R\$ 2.095,37 (dois mil e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, de acordo com a Informação nº 212/98 da Diretoria de Tomada de Contas;

II - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão;

III - Após, voltem os autos ao Relator.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente